

D E C R E T O N° 12.496, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**REGULAMENTA A LEI N° 4.012, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, exercício de suas atribuições legais, amparada no art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o imperativo da manutenção de um meio ambiente sadio e equilibrado em conjunto com a regular atuação das operações turísticas em território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os conceitos da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO ser imprescindível o fornecimento de elementos concretos para a atuação da Fiscalização Ambiental segundo as disposições da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigação de se regulamentar a cobrança do tributo e a data de inscrição em dívida ativa segundo as disposições da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de Novembro de 2021 e da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos do cumprimento dos incisos I e II do artigo 8º da Lei municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021, considera-se em embarque ou desembarque:

- I – o ato de embarque ou desembarque realizados em cais nos Município;
- II – o ato de embarque ou desembarque de embarcações fundeadas;
- III – o ato de embarque ou desembarque de embarcação em aproximação vertical.

Art. 2º A Fiscalização do Município de Angra dos Reis possui a prerrogativa de abordar as embarcações que estejam fundeadas em sua área de atuação para garantir o cumprimento integral da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A Fiscalização municipal possui as prerrogativas de solicitar a documentação da embarcação para o cumprimento da legislação municipal, sendo exemplos de documentos passíveis de fiscalização o comprovante de pagamento da taxa ambiental, o alvará de funcionamento, documento oficial que contenha o CNPJ e o registro no CADASTUR.

Art. 3º A Fiscalização Municipal, que poderá contar com o auxílio de equipamento e pessoal de outras Secretarias Municipais ou Autarquias, realizará a abordagem às embarcações em sistema aleatório e de acordo com critérios definidos pelo Poder Público Municipal.

DECRETO Nº 12.496, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Parágrafo único. Não haverá necessidade de abordagem de toda e qualquer embarcação no embarque, desembarque ou fundeio, segundo o racional de que o sistema de fiscalização aleatório, visa criar a consciência em usuários e empresas de que a qualquer momento pode haver a fiscalização em sua embarcação.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 10º da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021, a Secretaria de Finanças deverá providenciar a emissão por guia própria da Taxa de Preservação Ambiental com a identificação da natureza da taxa e do seu valor.

§1º A emissão da taxa estará disponível no sítio eletrônico <https://www.spe.angra.rj.gov.br/>.

§ 2º O responsável tributário, conforme art. 6º da Lei nº 4.012/2021, não poderá usar esse meio para testes ou mera estimativa de cálculo, devendo ser utilizado apenas para efetiva emissão da taxa a ser paga.

§ 3º O campo “Quantidade”, deverá ser preenchido com o número de passageiros embarcados.

§ 4º A taxa terá vencimento 30 dias após sua emissão.

§ 5º Independente do disposto no parágrafo anterior, a taxa deverá estar quitada antes do embarque dos passageiros, caso ocorra em data anterior ao vencimento, e seu comprovante mantido a bordo para fins de fiscalização.

Art. 5º O IMAAR - Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e a TURISANGRA – Fundação de Turismo de Angra dos Reis deverão formalizar uma cartilha simples e objetiva para o cumprimento do art. 14, II da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A determinação do *caput* deve ser cumprida em até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º O IMAAR - Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e a TURISANGRA – Fundação de Turismo de Angra dos Reis deverão oferecer curso de no mínimo 2 (duas) horas e no máximo 4 (quatro) horas com especialistas em direito ambiental e turismo e fornecer certificados conforme as determinações do art. 14, IV da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A determinação do *caput* deve ser cumprida em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 7º Enquanto não houver a implementação das obrigações dos arts. 5º e 6º, os condicionados estarão desobrigados ao cumprimento das respectivas condicionantes, lhes sendo garantido o pagamento do valor da taxa com a consideração da redução do art. 14 da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021.

DECRETO Nº 12.496, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 8º O cumprimento do estipulado no art. 14, § 1º da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de novembro de 2021 também se dará em sistema de fiscalização aleatório, não havendo necessidade de abordagem de toda e qualquer embarcação.

Art. 9º Os dados necessários para a inscrição em dívida ativa da Taxa de Fiscalização Ambiental, deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município pelos órgãos competentes, e por via eletrônica ou pela remessa de documentos, em até 120 (cento e vinte) dias após vencido o prazo fixado para pagamento da taxa ou decisão final proferida em processo regular.

§ 1º A remessa em prazo superior ao fixado no *caput* será realizada mediante justificativa dirigida ao Procurador-Geral do Município, não devendo, em hipótese alguma, chegar à Procuradoria-Geral do Município a menos de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de prescrição para a propositura da ação.

§ 2º O prazo previsto no *caput* e no §1º deste artigo terá a sua contagem suspensa se houver alguma causa de suspensão da exigibilidade do crédito referente à Taxa de Preservação Ambiental.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1453 Pág.: 12 Data: 16/02/2022

Sônia C. R. Paim de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813